

**2
0
2
6**

**PLANO DE ATIVIDADES
E ORÇAMENTO**



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos dos Açores



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Plano de atividades e orçamento, 2026

AUTORIA

Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

DATA

Outubro, 2025

CONTACTOS

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 | 9900-052 HORTA

Tel.: +351 292 240 541

E-mail: ersara@azores.gov.pt | Web: www.azores.gov.pt/GRA/srrn-ersara



ÍNDICE

A. PLANO DE ATIVIDADES	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES	7
3. OBJETIVOS E MODELO DE REGULAÇÃO	8
4. MODELO ORGANIZACIONAL	10
5. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO.....	17
5.1. Articulação com os planos estratégicos dos setores	17
5.2. Objetivos estratégicos	23
5.3. Objetivos operacionais	24
6. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2026	25
6.1. Atividades de Regulação Estrutural dos Setores	25
6.2. Atividades de Regulação Comportamental dos Setores	26
6.3. Outras Atividades Complementares.....	28
B. ORÇAMENTO	32
1. ENQUADRAMENTO	33
1.1. Processo de elaboração do orçamento	33
1.2. Nota técnica.....	34
2. COMPONENTES ORÇAMENTAIS	35
2.1. Receitas.....	35
3. ORÇAMENTO 2026.....	37
3.1. Despesas.....	38
3.1.1.Despesas com pessoal	38
3.1.2.Aquisição de bens e serviços.....	39
3.1.3.Aquisição de bens de capital	40
3.1.4.Transferências de capital	40



3.2.Receitas	41
3.2.1.Taxas, multas e outras penalidades	41
C. ANEXOS.....	44
ANEXO I – ORÇAMENTO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2026	45
ANEXO II – ORÇAMENTO DA RECEITA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2026	48
ANEXO III – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – 2026	49



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2026 foi elaborado com o propósito de dar continuidade ao trabalho já desenvolvido pela ERSARA, reforçando a sua missão reguladora e promotora da qualidade nos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos.

As prioridades delineadas para 2026 estão organizadas em torno de três eixos estratégicos: 1) A melhoria contínua dos serviços prestados nos setores regulados, adaptando a atuação da ERSARA à realidade e aos desafios atuais; 2) O reforço da confiança dos cidadãos na qualidade da água da torneira, promovendo o seu consumo seguro e sustentável; 3) A qualificação da comunicação e do apoio técnico disponibilizado às entidades reguladas e aos consumidores, assegurando informação transparente, útil e acessível.

Paralelamente, assumimos o compromisso de garantir uma gestão financeira equilibrada e responsável, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados com rigor, eficiência e em consonância com os princípios da boa administração pública.

Este Plano de Atividades e Orçamento reflete, assim, a visão estratégica do atual Conselho de Administração, orientada para o desenvolvimento sustentável dos setores regulados e para o fortalecimento institucional da ERSARA.

O Conselho de Administração,

Sandra Câmara

Ricardo Rodrigues



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A. PLANO DE ATIVIDADES





1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada de ERSARA, foi criada em 2010, através do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Estão sujeitas à regulação da ERSARA, as entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão de resíduos e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos. No final de 2024, eram 60, as entidades reguladas.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 17/2021/A, de 8 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2023/A, de 15 de setembro que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, fica claro que, na medida em que sejam compatíveis com as atribuições que decorrem do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, compete, ainda, à ERSARA prosseguir, na Região Autónoma dos Açores, as competências cometidas à ERSARA, nomeadamente as previstas nos diplomas seguintes:

- a. Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;
- b. Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- c. Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Passa a competir ao Conselho de Administração da ERSARA exercer o poder sancionatório, nos termos dos diplomas legais referidos no número anterior.



2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A ERSARA tem por **missão** a regulação dos setores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano (nº 3 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março, que define a natureza jurídica e as normas de funcionamento da ERSARA).

A vertente da regulação e orientação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, bem como a salvaguarda da sustentabilidade económica e financeira desses sistemas. Por seu turno, a vertente da fiscalização e controlo visa assegurar de forma permanente o cumprimento do regime jurídico da qualidade da água para consumo humano.

A **visão** da ERSARA enquanto entidade reguladora é a proteção dos direitos e interesses do consumidor no que respeita ao acesso universal, à elevada qualidade e ao preço justo e adequado dos serviços de águas e resíduos dos Açores, salvaguardando a sustentabilidade económica, financeira e ambiental das entidades gestoras, de forma a garantir os mesmos direitos às gerações futuras.

Em termos de princípios e **valores** éticos que orientam a ação da ERSARA, e servem de referência ao processo de análise e tomada de decisão no âmbito da atividade que desenvolve, destacamos a competência, a transparência, a isenção, a integridade, a responsabilidade e o rigor.

COMPETÊNCIA

A ERSARA pretende promover continuamente a capacitação do seu quadro técnico com vista à melhoria contínua do seu trabalho.



TRANSPARÊNCIA

A ERSARA prima pelo exercício de transparência através da apresentação das suas atividades, contas e outros elementos perante o Governo Regional, o Conselho de Parceiros e o Revisor Oficial de Contas e ainda pela disponibilização da informação no portal do Governo Regional.

ISENÇÃO

A atividade da ERSARA realiza-se com total imparcialidade relativamente aos interesses das diferentes partes envolvidas.

INTEGRIDADE

Para a ERSARA é importante desenvolver um senso de responsabilidade comum e honestidade.

RESPONSABILIDADE

A ERSARA coloca em prática o significado de responsabilidade na medida em que toma decisões pela causa pública no cumprimento das normas legais em vigor.

RIGOR

A postura da ERSARA perante os compromissos que assume é de rigor e profissionalismo, pautando-se pela objetividade e fundamentação do trabalho desenvolvido.

3. OBJETIVOS E MODELO DE REGULAÇÃO

As entidades reguladoras e a regulação desempenham um papel fundamental de intervenção pública na dimensão socioeconómica e ambiental dos setores. Contribuem para a qualidade dos serviços, para a sustentabilidade ambiental, para a sustentabilidade social e para a regulação económica das entidades reguladas.

Os seus objetivos são promover o aumento da eficiência e eficácia da prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos; garantir a sustentabilidade social, económica e ambiental e proteger os direitos e interesses dos utilizadores dos serviços.



O modelo de regulação aplicado pela ERSARA é o mesmo utilizado a nível nacional. Este modelo engloba 3 componentes (Figura 1):

1. Regulação estrutural;
2. Regulação comportamental;
3. Atividades complementares.

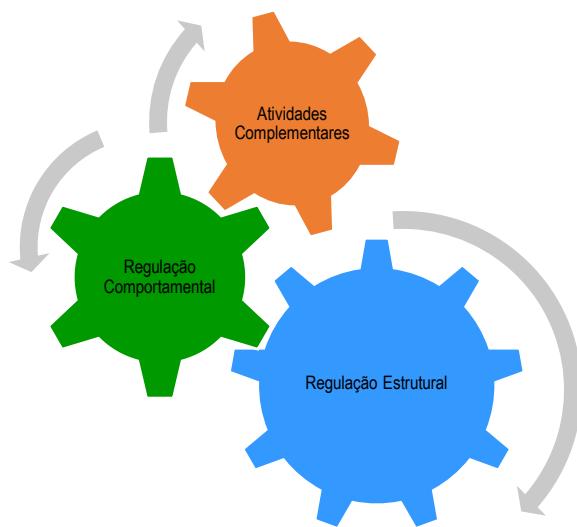


Figura 1 – Modelo de regulação aplicado pela ERSARA.

1) REGULAÇÃO ESTRUTURAL

A regulação estrutural dos setores de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos visa assegurar uma melhoria contínua na organização dos setores regulados e o seu acompanhamento, a preparação ou contribuição para a criação de legislação e ainda para a clarificação de regras dos setores. Engloba também a capacitação dos setores. Como exemplos contributivos da ERSARA para esta vertente da regulação está a participação na preparação e revisão de legislação e instrumentos de planeamento relevantes, a emissão de recomendações, regulamentos e ofícios circulares, a aprovação de programas de apoio financeiro que visam corrigir disfunções nos sistemas e ações de formação técnica especializada.



2) REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL

A regulação comportamental das entidades gestoras prestadoras dos serviços de águas e resíduos contribui para a monitorização legal e contratual das entidades gestoras ao longo do seu ciclo de vida, para a regulação económica das entidades gestoras, para a regulação da qualidade do serviço prestado, para a regulação da qualidade da água para consumo humano e para a interface com os consumidores.

Neste âmbito, a ERSARA tem exercido as suas competências através de pareceres aos regulamentos de serviços e aos sistemas tarifários, da recolha de informação e elaboração de relatórios da qualidade da água de consumo e da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas, efetuando ainda fiscalizações e auditorias às entidades e analisando e respondendo às reclamações apresentadas nos serviços próprios das entidades gestoras.

3) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares do modelo de regulação aplicado pela ERSARA englobam ações de informação aos setores e a promoção da investigação e inovação, bem como a realização de estudos necessários à evolução das vertentes regulatórias.

A eficácia e eficiência do modelo de regulação utilizado dependem da interligação dos seus componentes e da avaliação crítica contínua das diversas ações e resultados. Só assim, se consegue pôr em prática um modelo de regulação coeso.

4. MODELO ORGANIZACIONAL

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, definiu o modelo organizacional da ERSARA. É uma organização simples (Figura 2), composta pelos seguintes órgãos:

1. Conselho de Administração;
2. Conselho de Parceiros;
3. Conselho Fiscal.

A ERSARA tem como órgão consultivo o Conselho Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

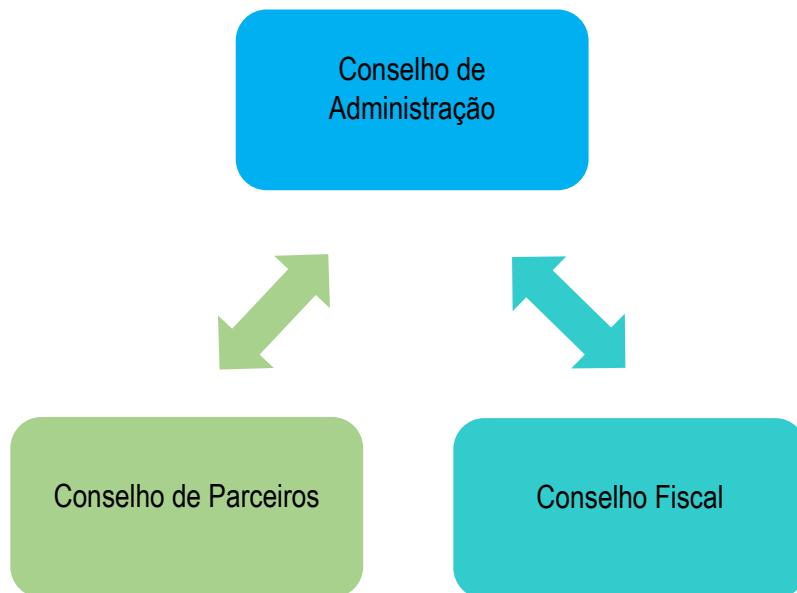


Figura 2 – Modelo organizacional da ERSARA.

1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o Conselho de Administração da ERSARA, o órgão responsável pela definição da atuação desta entidade reguladora, bem como pela direção dos respetivos serviços, é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente. Assim sendo, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2024, de 6 de setembro, foi nomeado o atual Conselho de Administração. Foi nomeada como presidente da ERSARA, Sandra Paula de Aguiar e Câmara e como vogais Ricardo Manuel Barroso Rodrigues e Nuno Alberto Rosas Pereira. Entretanto, Nuno Alberto Rosas Pereira cessou funções de vogal em junho de 2025. Neste momento, o Conselho de Administração aguarda a nomeação oficial do novo elemento.

De acordo com o referido diploma, compete ao Conselho de Administração da ERSARA:

- a. Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado



- no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;
- b. Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;
 - c. Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;
 - d. Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
 - e. Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos setores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
 - f. Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do referido diploma;
 - g. Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
 - h. Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;
 - i. Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;
 - j. Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
 - k. Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;



- I. Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m. Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;
- n. Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do sector e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;
- o. Realizar auditorias à atividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- p. Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q. Realizar inspeções e auditorias à atividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- r. Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas entidades gestoras;
- s. Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a. Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b. Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c. Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d. Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e. Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;



- f. Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g. Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;
- h. Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

Ainda, nos termos do nº 3 do artigo 34º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/2021/A, de 7 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 27/2023/A, de 15 de setembro, compete ao Conselho de administração da ERSARA exercer o poder sancionatório nos termos dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação em vigor, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral;
- Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.



2) CONSELHO DE PARCEIROS

O Conselho de Parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre questões relativas às atribuições da ERSARA, bem como outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração. Com vista a melhorar a parceria entre ambas as partes e a obtenção de mais e melhores resultados, intervêm no processo de criação de novas ideias de trabalho. Nesse sentido, é obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anual de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

Os membros que constituem o Conselho de Parceiros são: o Presidente do Conselho de Administração (preside ao Conselho de Parceiros), o Inspetor Regional do Ambiente, um representante de cada uma das entidades reguladas e um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores, que comprovem ser detentoras de mais de 100 associados.

Os membros do Conselho de Parceiros são nomeados por um período de 4 anos, renovável por igual período.

3) CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da gestão financeira e patrimonial da ERSARA e de consulta do Conselho de Administração nesse domínio. Compete-lhe:

- a. Acompanhar e controlar a gestão financeira e patrimonial da ERSARA;
- b. Examinar periodicamente a situação financeira e económica da ERSARA e verificar o cumprimento das normas reguladoras da sua atividade;
- c. Emitir parecer prévio no prazo máximo de 10 dias sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens imóveis;
- d. Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório de contas da ERSARA;
- e. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração;
- f. Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

O nº 2 do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março prevê que o conselho fiscal possa ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

para o efeito. Desde setembro 2023, o Revisor Oficial de Contas para a ERSARA é a empresa APPM – Calado, Machado, Ferreira, Filipe, Gomes & Associados, SROC, Lda.

RECURSOS HUMANOS

Para a prossecução da missão e atribuições da ERSARA no serviço público que presta, a existência de recursos humanos qualificados, especializados e motivados, constitui o recurso intangível mais valioso no seio da organização.

Atualmente a ERSARA, para além do Conselho de Administração, é constituída por uma equipa de 5 colaboradores, constituída da seguinte forma:

- 1 técnico superior na área de direito
- 2 técnicos superiores na área do ambiente
- 1 técnico superior na área de gestão
- 1 assistente técnico



5. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. Articulação com os planos estratégicos dos setores

A atividade da ERSARA, para além do estabelecido no diploma que define a sua missão, competências e normas de funcionamento e na legislação aplicável aos setores regulados, tem de se orientar pelos princípios e objetivos dos planos setoriais e estratégicos dos setores das águas e resíduos.

O plano de atividades que a ERSARA apresenta para 2026 tem em consideração o que se encontra definido nestes planos, assumindo a importância que tem na implementação de medidas que assegurem o cumprimento dos objetivos e metas neles definidos.

Neste contexto, enquadraram a atuação da ERSARA, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro, o Plano Regional da Água (PRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 9/2023/A, de 8 de março e o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 29/2023/A, de 18 de julho que, no conjunto, definem as principais linhas orientadoras da estratégia global regional para as águas e resíduos.

No setor das águas, a alteração ao Plano Regional da Água (PRA), estabelece uma política sustentável para os recursos hídricos da Região, com o objetivo de alcançar uma verdadeira solidariedade regional e interacional na gestão de tais recursos naturais e onde estão delineados nove eixos de intervenção estratégica:

As Linhas de Orientação Estratégica são associadas às sete Áreas Temáticas (AT) sobre as quais o PRA se estrutura, e são:

- AT1 – Quantidade da Água: Gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, assegurando a sustentabilidade do recurso numa gestão articulada e integrada perante as necessidades, as disponibilidades (acessíveis) e a gestão dos efeitos das Alterações Climáticas, bem como continuar a melhorar o serviço, numa perspetiva de



melhoria do funcionamento dos sistemas de Abastecimento de Água (AA), quer ao nível da redução de perdas, quer, eventualmente, ao nível do aumento da capacidade de armazenamento e de origens água alternativas adequadas;

- AT2 – Qualidade da Água: Melhorar e proteger a qualidade da água;
- AT3 - Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos: Prevenir e mitigar riscos, em especial associados a fenómenos hidrológicos extremos e a atividades antropogénicas, bem como implementar um modelo de gestão integrada com outros instrumentos de proteção dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas e espécies terrestres e aquáticas associadas aos recursos hídricos;
- AT4 - Quadro Institucional e Normativo: Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial;
- AT5 - Regime Económico e Financeiro: Promover a sustentabilidade económica e financeira dos serviços de abastecimento, saneamento e de gestão dos recursos hídricos;
- AT6 - Informação e Participação do Cidadão: Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão;
- AT7 – Conhecimento: Aprofundar o conhecimento dos recursos hídricos de modo a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a sua gestão.

Neste Programa são considerados dois tipos de objetivos: Objetivos de Estado e Objetivos de Resposta, associadas às sete Áreas Temáticas (AT). Nos primeiros, destaca-se pela relevância na missão da ERSARA, o objetivo de Estado para a AT1 – Quantidade da Água.

AT1 – Quantidade da Água:

Objetivos de Estado	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Água Segura	>98,5%	>99,0%

Já nos Objetivos de Resposta, importa referenciar metas definidas para a AT1, AT2, AT3 e AT5, abaixo indicadas:

**AT1 – Quantidade da Água:**

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Origens de água com perímetros de proteção implementados	50%	100%
População servida por sistemas de abastecimento de água	100%	100%
Perdas nos sistemas de abastecimento de água	<40% e >25%	<25% e >20%
Avaliação satisfatória na ocorrência de falhas no abastecimento	80%	100%
Consumo urbano: atingir uma eficiência de utilização da água	40%	80%
Consumo turístico: atingir uma eficiência de utilização da água	40%	80%
Reutilização de águas residuais tratadas	5%	15%
Redução dos custos ambientais e de escassez	40%	60%
Planos de Segurança da Água	19	19

AT2 – Qualidade da Água:

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
População servida por sistemas de drenagem de águas residuais	75%*	85%*
População servida por sistemas de tratamento adequado de águas residuais	75%	85%
Redefinição das metas de atendimento dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas (1)	1**	1**

Legenda: * - Os objetivos para 2025 e 2030 poderão ser revistos em função do resultado do estudo de redefinição das metas de atendimento associado ao tipo de tratamento adequado para aglomerados com população inferior a 2000 e.q.; ** - O valor “1” definido como objetivo refere-se à elaboração do estudo de “Avaliação e redefinição das metas de atendimento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas” – medida RH9_S_057 prevista no PGRH-Açores 2016-2021

**AT3 – Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos:**

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Concelhos com cadastro de infraestruturas hidráulicas georreferenciado	100%	100%

AT5 – Regime Económico e Financeiro:

Objetivos de Resposta	Objetivo 2025	Objetivo 2030
Internalização dos custos totais no sistema tarifário	70%	75%
Nível de recuperação de custos nos serviços de saneamento de águas residuais	60%	75%
Implementação da Taxa de Recursos Hídricos	0%	100%
Aplicação da recuperação dos custos ambientais e de escassez pelas entidades gestoras	50%	100%
Aplicação de tarifários familiares para agregados familiares numerosos pelas entidades gestoras	70%	100%
Aplicação de tarifários especiais para situações de carência económica pelas entidades gestoras	70%	100%

Por seu turno, o PGRH-Açores 2022-2027, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2023/A, de 27 de fevereiro, define 16 objetivos estratégicos e organiza-os em sete áreas temáticas conforme descrito na tabela seguinte. Estes objetivos visam o desenvolvimento sustentável da Região Hidrográfica dos Açores, quer ao nível ambiental, social e económico, através da valorização e uso eficiente dos recursos hídricos.



Áreas Temáticas	Objetivos Estratégicos
AT1 - Qualidade da água	<p>RH9_OE_001 - Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria.</p> <p>RH9_OE_002 - Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados.</p> <p>RH9_OE_003 - Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.</p> <p>RH9_OE_004 - Abordagem combinada (garantir que a legislação aplicável às descargas para águas superficiais é assegurada – implementação de controlos de emissão baseados nas melhores técnicas disponíveis, em valores-limite de emissão ou nas melhores práticas ambientais).</p>
AT2 – Quantidade da água	<p>RH9_OE_005 - Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos.</p>
AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	<p>RH9_OE_006 - Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição accidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta.</p> <p>RH9_OE_007 - Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos.</p> <p>RH9_OE_008 - Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais.</p> <p>RH9_OE_009 - Mitigar os efeitos das inundações e das secas.</p>
AT4 – Quadro económico e financeiro	<p>RH9_OE_010 - Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade.</p>
AT5 – Quadro institucional e normativo	<p>RH9_OE_011 - Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos.</p>
AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento	<p>RH9_OE_012 - Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico.</p> <p>RH9_OE_013 - Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo</p>



	ao estado e utilizações do domínio hídrico.
AT7 – Comunicação e governança	<p>RH9_OE_014 - Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos.</p> <p>RH9_OE_015 - Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos.</p> <p>RH9_OE_016 - Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil.</p>

No setor dos resíduos, o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), estabelece três Objetivos Estratégicos (OE):

OE1 - Prevenir a produção dos resíduos e seus impactes no ambiente

OE2 - Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos

OE3 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular

Para cada um deste OE, estão associadas metas estratégicas específicas, conforme se encontra descrito na tabela que se segue.

OE1 - Prevenir a produção dos resíduos e seus impactes no ambiente					
Meta Estratégica	Indicador	Referência (2019)	2025	2030	2035
Abrandamento do crescimento da produção de resíduos	I.1 Crescimento da produção de resíduos urbanos, em relação a 2019	145 722 t	≤ 3 %	≤ 5 %	≤ 7 %
Dissociação do crescimento económico da produção de resíduos	I.2 Produção de Resíduos Urbanos/PIB a preços constantes	33t/M€	33t/M€	28t/M€	26t/M€
Redução da produção de resíduos perigosos	I.3 Fração de resíduos perigosos produzidos	3,3%	3,0%	2,7%	2,5%
OE2 - Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos					
Desvio de resíduos	I.4 Fração de resíduos	45%	30%	15%	10%



de aterro	urbanos em aterro (valor máximo)				
	I.5 Fração de resíduos não urbanos em aterro (valor máximo)	11%	10%	9%	8%
Otimização de recolha de resíduos	I.6 Variação da quantidade de resíduos de embalagens retomadas, em relação a 2019	15 529 t	+20%	+40%	+60%
	I.7 Fração de biorresíduos urbanos recolhidos/entregues seletivamente, em relação à produção de RU	10%	15%	20%	25%
	OE3 - Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular				
Aumento da preparação para a reutilização e reciclagem	I.8 Taxa de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos	31%	55%	60%	65%
	I.9 Taxa de valorização de resíduos não urbanos (resíduos setoriais)	89%	90%	91%	92%

Para o cumprimento dos objetivos e metas estratégicas, o PEPGRA 20+ define uma série de medidas, a serem implementadas por uma série de entidades, entre as quais as câmaras municipais, enquanto entidades gestoras de resíduos urbanos, e a ERSARA, enquanto entidade reguladora do setor dos resíduos, a serem implementadas num horizonte temporal definido (Tabela 10 do PEPGRA 20+).

5.2. Objetivos estratégicos

A ERSARA assume os mesmos seis objetivos estratégicos, identificados no anterior Plano de Atividades, para o desenvolvimento da sua atividade em 2026:

1. Assegurar e proteger os direitos dos utilizadores;
2. Promover a eficiência e sustentabilidade dos setores regulados;



3. Assegurar a legalidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras;
4. Assegurar a qualidade da água e dos serviços prestados pelas entidades gestoras;
5. Promover a eficiência e a eficácia internas;
6. Promover a capacitação dos quadros técnicos.

5.3. Objetivos operacionais

Para 2026, mantêm-se os 11 objetivos operacionais estabelecidos no anterior Plano de Atividades:

1. Melhorar a qualidade da água na torneira do consumidor;
2. Reforçar a capacidade operativa das EG e OGR;
3. Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
4. Melhorar a qualidade dos dados do setor;
5. Melhorar a sustentabilidade dos setores regulados;
6. Reduzir ineficiências técnicas das EG;
7. Melhorar a informação para os utilizadores;
8. Melhorar a informação interna de apoio à decisão;
9. Otimizar os processos internos;
10. Reforçar a capacidade técnica da organização;
11. Melhorar a imagem da organização.



6. ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2026

A ERSARA reconhece a importância fundamental de prosseguir com as atividades atualmente em curso, com vista à concretização dos seus objetivos estratégicos. Reafirma, ainda, o seu compromisso com a execução do plano de atividades pautado pela transparência e pelo rigor, tendo sempre como prioridade a melhoria contínua dos setores regulados.

Neste contexto, apresentam-se de seguida as atividades que a ERSARA propõe desenvolver ao longo do ano de 2026:

6.1. Atividades de Regulação Estrutural dos Setores

ATIVIDADE 6.1.1 – LEGISLAÇÃO

A ERSARA acompanhará de forma contínua a legislação e as normas em vigor, tanto no âmbito nacional como comunitário, e, sempre que se mostrar pertinente, proporá ajustes que adequem essa legislação à realidade da Região Autónoma dos Açores.

ATIVIDADE 6.1.2 – PLANOS SETORIAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

A ERSARA assegurará o acompanhamento da implementação dos planos setoriais vigentes para os setores da água e dos resíduos, quer pela execução das medidas da sua responsabilidade direta, quer pela promoção e supervisão da respetiva aplicação pelas entidades reguladas.

ATIVIDADE 6.1.3 – ORIENTAÇÃO E COFINANCIAMENTO DOS SISTEMAS

O Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano (Portaria n.º 44/2022, de 15 de junho de 2022) terminará a 31 de dezembro de 2025. Entretanto, em 2026 serão comparticipadas as entidades gestoras cujas candidaturas derem entrada no final de 2025.

ATIVIDADE 6.1.4 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SETORES

Pretende-se dar continuidade à realização de ações de formação técnica especializada, abrangendo diversas temáticas relevantes, destinadas às entidades reguladas, com vista ao reforço das suas competências e à valorização dos respetivos recursos humanos.

**ATIVIDADE 6.1.5 – REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MODELOS DOS REGULAMENTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

A ERSARA prevê que com entrada em vigor do novo Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos na RAA, se possa dar início à atualização dos modelos de regulamentos de serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos, no sentido de facilitar e melhorar os textos elaborados pelas entidades gestoras, ao mesmo tempo que contribui para uma mais transparente análise por parte desta entidade reguladora.

6.2. Atividades de Regulação Comportamental dos Setores

ATIVIDADE 6.2.1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA

Pretende-se dar continuidade aos processos de análise e aprovação dos Programas de Controlo de Qualidade da Água (PCQAs) para 2027, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

ATIVIDADE 6.2.2 – ANÁLISE DOS DADOS DA QUALIDADE DA ÁGUA

A ERSARA enquanto autoridade competente para a qualidade da água compromete-se continuar a fazer a análise e tratamento dos dados da qualidade da água através da Introdução Anual de Dados da Qualidade da Água (IDQA) por parte das entidades gestoras, com referência ao ano de 2025, com posterior elaboração e publicação, em 2026, do Relatório Anual de Avaliação da Qualidade da Água nos Açores.

ATIVIDADE 6.2.3 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ÀS ENTIDADES GESTORAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

A ERSARA continuará a realizar ações de fiscalização às entidades gestoras de água. Estas ações revelam-se essenciais, na medida em que permitem aferir do cumprimento do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano.

ATIVIDADE 6.2.4 – ATRIBUIÇÃO DE SELOS DE QUALIDADE DA ÁGUA

Pretendemos dar continuidade à atribuição do galardão “Selos de Qualidade da Água para Consumo Humano”, uma iniciativa que tem como objetivo distinguir as entidades gestoras que



se destacam pela qualidade dos seus sistemas de abastecimento de água para consumo humano. Com esta distinção, procuramos não só promover a melhoria contínua do desempenho destas entidades, mas também reforçar a confiança dos consumidores e sensibilizar para o aumento do consumo de água da torneira, reconhecida pela sua elevada qualidade.

ATIVIDADE 6.2.5 – PROMOÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A ERSARA pretende dar continuidade ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto, nomeadamente, no que refere à avaliação de risco em sistemas de abastecimento de água. Nesse sentido, a ERSARA continuará a dar apoio técnico às entidades gestoras nesta matéria.

ATIVIDADE 6.2.6 – RECEÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A RECLAMAÇÕES

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A de 5 de março de 2010, compete à ERSARA a apreciação das reclamações apresentadas pelos consumidores. Como tal, pretende-se dar continuidade a esta ação no sentido de promover a resolução de conflitos, através da emissão de pareceres ou recomendações, considerando que esta rotina constitui uma ferramenta importante na avaliação do desempenho das entidades gestoras.

ATIVIDADE 6.2.7 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A avaliação da qualidade dos serviços é um elemento essencial no processo de regulação, pois permite medir de forma quantitativa a prestação dos serviços de águas e resíduos, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos níveis de serviço oferecidos. Neste sentido, terá continuidade o processo de análise e tratamento dos dados da qualidade dos serviços, referentes a 2025, cedidos pelas entidades reguladas, com posterior elaboração e publicação, em 2026, do Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

ATIVIDADE 6.2.8 – REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ÀS ENTIDADES GESTORAS E OPERADORES DE RESÍDUOS NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A realização de ações de fiscalização e auditoria são atribuições gerais da ERSARA, conforme estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março. Como tal, pretende-



se dar continuidade à realização de auditorias a entidades gestoras de águas e resíduos e aos operadores de gestão de resíduos dos Açores. Estas ações, predominantemente presenciais, são particularmente relevantes, pois permitem não só verificar diretamente os elementos que sustentam os dados submetidos à ERSARA, mas também oferecer orientações específicas às entidades, de modo a aprimorar a quantidade, a qualidade e a fiabilidade desses dados.

ATIVIDADE 6.2.9 – PARECERES TARIFÁRIOS

Os tarifários das entidades gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos são analisados pela ERSARA de acordo com a Recomendação Tarifária por si preconizada (Recomendação ERSARA n.º 01/2015). Esta recomendação tem por base princípios como a defesa dos interesses dos consumidores, a acessibilidade económica por parte de consumidores em condições socioeconómicas mais desfavoráveis, a transparência e uniformidade nas estruturas tarifárias, a causalidade e a recuperação de gastos, a promoção da utilização sustentável dos recursos hídricos e da prevenção e valorização de resíduos.

ATIVIDADE 6.2.10 – PROMOÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA DA TORNEIRA

É intenção da ERSARA continuar a promover o consumo de água da torneira, sensibilizando o consumidor para o facto de ser uma opção segura, com qualidade, mais económica e, indiscutivelmente, mais ecológica.

6.3. Outras Atividades Complementares

ATIVIDADE 6.3.1 – MONITORIZAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA BASE DAS LAJES PELAS FORÇAS MILITARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Será dada continuidade ao acompanhamento da situação ambiental da ilha Terceira, envolvente aos furos de captação de água na Praia da Vitória, em decorrência da utilização da Base das Lajes pelas Forças Militares dos Estados Unidos da América, contando com a assessoria técnica prestada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em cumprimento com as Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2011/A de 15 de junho de 2011 e n.º 20/2015/A de 15 de junho de 2015.

**ATIVIDADE 6.3.2 – MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA “AQUAPERFORMANCE”**

Para garantir a qualidade contínua dos serviços prestados online, prevê-se a execução de ações de manutenção evolutiva e corretiva da plataforma “Aquaperformance”.

ATIVIDADE 6.3.3 – REVISÃO E GESTÃO DOS CONTEÚDOS DO PORTAL DA ERSARA

Tendo em vista a melhoria contínua da qualidade e a acessibilidade da informação, pretende-se dar continuidade ao processo de revisão de conteúdos no Portal da ERSARA.

ATIVIDADE 6.3.4 – PLATAFORMA DE LIQUIDAÇÃO DA TAXA SOBRE OS SACOS DE PLÁSTICO

No âmbito da taxa ambiental cobrada ao consumidor pela utilização de sacos de plástico nos estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração ou de bebidas nos Açores, a ERSARA dará continuidade à gestão e manutenção da plataforma específica de submissão dos dados, bem como o apoio às empresas no preenchimento do formulário de submissão dos dados e a respetiva validação.

ATIVIDADE 6.3.5 – RELACIONAMENTO COM ENTIDADES REGIONAIS E NACIONAIS DOS SETORES DE ÁGUAS E RESÍDUOS

No domínio das relações institucionais com entidades regionais e nacionais nos setores das águas e resíduos, a ERSARA continuará a desenvolver trabalho conjunto com as entidades gestoras e associações técnicas, bem como com associações profissionais e económicas, com vista a melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

ATIVIDADE 6.3.6 – PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES E REDES INTERNACIONAIS DE REGULADORES

Neste âmbito, a ERSARA continuará a ter participação ativa na Rede de Reguladores Europeus dos Serviços de Águas (WAREG) e na Rede de Reguladores dos Serviços de Água e Saneamento dos Países de Língua Portuguesa (LusoReg).

ATIVIDADE 6.3.7 – EVENTOS E PUBLICAÇÕES

A ERSARA pretende participar em eventos relacionados com a água para consumo humano, águas residuais e resíduos, bem como em áreas complementares à sua atividade. Estes eventos, enquanto espaços de debate e troca de experiências, contribuem significativamente para a definição de estratégias de trabalho e para a construção de parcerias. A par disso pretende igualmente, sempre que possível, a realização de eventos de promoção institucional



e de sensibilização dirigidos aos utilizadores e às entidades gestoras, bem como a publicação de materiais de apoio e sensibilização destinados a ambos os públicos, com o propósito de reforçar o conhecimento sobre os serviços de águas e resíduos.

ATIVIDADE 6.3.8 – PARTILHA DE DADOS COM ENTIDADES EXTERNAS

A ERSARA continuará a promover o fortalecimento da cooperação com outras entidades externas como a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), a *EarthCheck* e o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), entre outras de carácter relevante para a atividade reguladora. Esta cooperação funciona essencialmente na partilha de dados previamente publicados pela ERSARA e relativos aos serviços regulados.

ATIVIDADE 6.3.9 – FORMAÇÃO INTERNA

Considerando a importância da atualização contínua do conhecimento na área da regulação, serviços de águas e resíduos e outras competências de âmbito mais geral, pretende-se apostar, de forma regular, na capacitação dos recursos humanos da ERSARA, de modo a torná-los cada vez mais especializados.

ATIVIDADE 6.3.10 - NEWSLETTER

Num contexto em que informar, sensibilizar e consciencializar é cada vez mais essencial, será mantida a Newsletter de carácter semestral, onde serão divulgadas informações relevantes para os sectores das águas e resíduos nos Açores e seus intervenientes.

ATIVIDADE 6.3.11 – MANUAL DE CONTROLO INTERNO DA ERSARA

Prosseguirá em 2026 o desenvolvimento de um novo Manual que estabeleça um conjunto de regras que definem os métodos e procedimentos de controlo interno das operações desenvolvidas, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, orçamental, contabilística, patrimonial e aquisição de bens e serviços, jurídica e ambiental.

ATIVIDADE 6.3.12 – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVO RELATÓRIO

Numa perspetiva de melhoria contínua prosseguirá em 2026 a implementação do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com a análise dos riscos



identificados, das medidas propostas ou adotadas e dos respetivos mecanismos de controlo interno.

ATIVIDADE 6.3.13 – IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A ERSARA integra o grupo de trabalho regional de implementação do Sistema Integrado de Proteção de Dados do Governo Regional dos Açores, de forma a assegurar a adequada implementação deste regime legal nos seus serviços.



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

B. ORÇAMENTO





1. ENQUADRAMENTO

A ERSARA é uma entidade reguladora dotada de autonomia administrativa e financeira sujeita à superintendência e tutela do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, n.º 2 do artigo 1.º do decreto legislativo regional 8/2010/A, de 5 de março. A ERSARA tem por missão exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

A proposta de Orçamento para o ano de 2026 apresenta-se como um instrumento fundamental para assegurar a proteção efetiva dos utilizadores dos sistemas, garantindo a salvaguarda dos seus interesses através do acesso contínuo e eficiente aos serviços, bem como da manutenção de elevados padrões de qualidade na sua prestação. Esta abordagem procura não apenas assegurar a disponibilidade do serviço, mas também promover a sua excelência, contribuindo para a confiança e satisfação dos utilizadores face às respostas prestadas pelo sistema.

No que se refere às entidades gestoras, a proposta de Orçamento assume um papel estratégico ao visar a sua sustentabilidade de forma abrangente e integrada. Tal sustentabilidade não se limita ao equilíbrio económico, mas abrange também a solidez infraestrutural necessária ao funcionamento adequado dos serviços, a manutenção e melhoria da qualidade do serviço prestado e a valorização dos recursos humanos.

1.1. Processo de elaboração do orçamento

Nos termos dos seus Estatutos, a ERSARA dispõe de autonomia orçamental, sendo o seu plano de atividades e orçamento elaborado anualmente pelo Conselho de Administração.

O projeto de plano de atividades e orçamento anual é submetido a apreciação do Revisor Oficial de Contas da Entidade e do Conselho de Parceiros, e posteriormente à apreciação do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, para a sua aprovação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A de 5 de março.

A presente proposta de orçamento para 2026 foi preparada de acordo com o referencial



contabilístico em vigor estipulado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conjugado com o previsto na Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que estabelece o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

O Orçamento para 2026 reflete de forma clara e estruturada a quantificação financeira adequada e imprescindível à execução das atividades previstas no Plano de Atividades apresentado, garantindo a alocação eficiente dos recursos necessários para a implementação das ações programadas e o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos.

1.2. Nota técnica

De salientar que na proposta de Orçamento para 2026:

- I. O orçamento da receita é financiado a 100% por receitas próprias, decorrente de Taxas Regulatórias e Outras Coimas e Penalidades;
- II. Não estão previstos valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- III. Não está previsto qualquer transferência do Estado;
- IV. Ausência de qualquer forma de endividamento.



2. COMPONENTES ORÇAMENTAIS

2.1. Receitas

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

- I. O produto das taxas de regulação de resíduos;
- II. As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- III. Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- IV. As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- V. As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- VI. Subsídios, doações ou comparticipações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- VIII. O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- IX. Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

2.2. Despesas

Constituem despesas da ERSARA as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, designadamente:

- I. Os encargos com o pessoal ao seu serviço;
- II. Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
- III. As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
- IV. Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;
- V. Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;



- VI. Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua atividade reguladora;
- VII. Os encargos resultantes do cofinanciamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de atividade.



3. ORÇAMENTO 2026

A presente proposta contempla uma revisão em alta do orçamento para o próximo ano, traduzindo-se num crescimento de cerca de 12% comparativamente a período homólogo. Na tabela-resumo abaixo, relata-se, por classificação económica, o seu peso relativo, bem como a sua variação homóloga.

	Orçamento			
	2025	2026	Proporção	Var.
		%	%	
Despesas c/ Pessoal	387 650	419 200	56,3%	8,1%
Aquisição de bens e serviços	220 150	298 600	40,1%	35,6%
Outras despesas correntes	4 200	4 200	0,6%	0,0%
Aquisição de bens de capital	3 000	3 000	0,4%	0,0%
Transferências de capital	50 000	20 000	2,7%	-60,0%
Despesa	665 000	745 000		12,0%

Unidade: Euros

Taxas, Multas e Outras Penalidades	662 000	662 000	88,9%	0,0%
Venda de bens e serviços	3 000	3 000	0,4%	0,0%
Receita	665 000	745 000		12,0%

Unidade: Euros

O orçamento para 2026 foi revisto em alta em 80.000€ em relação ao ano anterior, contemplando uma dotação de 745.000€ para o próximo ano. A previsão de despesas com pessoal, item com maior peso no orçamento da despesa, representa mais de metade do valor inscrito, valor este que incorpora todos os valores das remunerações correspondentes a todos os colaboradores da ERSARA, bem como o Conselho de Administração da Entidade.

A rubrica aquisição de bens e serviços reflete as despesas necessárias à contratação de bens e serviços que permitem o regular funcionamento da ERSARA e o desenvolvimento da sua missão, enquanto regulador e autoridade competente, estando inscrito um montante global de 298.600€ para o orçamento do próximo ano.



Em aquisição de bens de capital estão inseridos os valores correspondentes à aquisição de equipamento informático, conforme é demonstrado pelo plano plurianual de investimentos em anexo a este plano de atividades.

No que respeita a transferências de capital, está projetado para o próximo ano um montante global de 20.000€. Esta rubrica integra os valores que permitem o cofinanciamento às entidades gestoras no âmbito das competências da ERSARA.

Ao nível do orçamento da receita, o montante previsto ascende aos 745.000€, estando este montante repartido entre taxas regulatórias e coimas e outras penalidades.

3.1. Despesas

3.1.1. Despesas com pessoal

Em despesas com pessoal estão provisionadas as despesas inerentes às remunerações fixas e variáveis do Conselho de Administração e Corpo Técnico da ERSARA, bem como os respetivos encargos patronais, nomeadamente Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, tendo sido previsto para o próximo ano um montante de 419.200€. O aumento do valor inscrito da rubrica é resultante da previsão do aumento do número de colaboradores afetos à ERSARA.

É ainda prevista uma taxa de atualização salarial de 3%, decorrente do expectável aumento das remunerações.

Para a prossecução da missão e atribuições da ERSARA, no serviço público que presta, a existência de recursos humanos qualificados, especializados e motivados, constitui o recurso intangível mais valioso no seio da organização.

Atualmente a ERSARA é constituída por uma equipa de 5 colaboradores do quadro, para além do Conselho de Administração, constituído da seguinte forma:

- 1 técnico superior na área de direito
- 2 técnicos superiores na área do ambiente
- 1 técnico superior na área de gestão
- 1 assistente técnico



Quanto à evolução dos recursos humanos para o biénio 2026/2027 está previsto o crescimento da equipa técnica, conforme a tabela seguinte:

								Previsão
	2012	2013-2014	2015	2016	2017	2018-2025	2026-2027	
Conselho de Administração	3	3	3	3	3	3	3	3
Pessoal do quadro								
Técnico Superior	1	1	1	4	4	4	6	
Assistente Técnicos	1	1	1	1	1	1	2	
	5	5	5	8	8	8	11	

Este aumento está relacionado com a necessidade de melhorar a qualidade do serviço prestado às entidades reguladas, reforçando a capacidade técnica da Entidade para assegurar respostas mais céleres às solicitações recebidas, garantir o pleno cumprimento da sua função regulatória e viabilizar a implementação das medidas previstas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, no Plano Regional da Água e no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores.

3.1.2. Aquisição de bens e serviços

O orçamento para aquisição de bens e serviços está estimado em 298.600€. Este montante contempla não só as despesas correntes necessárias ao funcionamento da ERSARA, mas também os encargos associados às deslocações da equipa técnica e do Conselho de Administração, indispensáveis à realização de auditorias, fiscalizações e demais iniciativas que asseguram o cumprimento da missão institucional da entidade.

Regista-se igualmente a previsão de encargos associados à manutenção operacional das plataformas de gestão da Taxa sobre Sacos Plásticos e da submissão de dados *Aquaperformance*, infraestruturas tecnológicas consideradas determinantes para a prossecução eficaz das funções de monitorização, reporte e regulação atribuídas à Entidade.



Está ainda prevista a realização de ações de formação direcionadas às entidades gestoras e aos operadores de resíduos. No âmbito dos estudos, encontra-se igualmente contemplado o compromisso contratual com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, destinado à análise e acompanhamento dos trabalhos de reabilitação para a melhoria das condições ambientais na envolvente dos furos de abastecimento de água do concelho de Praia da Vitória.

Cumpre ainda salientar a renovação da dotação orçamental destinada à contratação externa de auditorias financeiras junto de entidade certificada, com vista à realização de auditorias às entidades gestoras e aos operadores de resíduos atuantes nesta área. Esta medida reveste-se de particular importância, uma vez que assegura o cumprimento das competências previstas no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, promovendo a transparência, a rigorosa fiscalização e a conformidade financeira das atividades desenvolvidas pelos agentes do setor.

Importa ainda salientar a inscrição orçamental de verbas que asseguram, para o ano de 2026, o acompanhamento da Sociedade Revisora Oficial de Contas – APPM, SROC, em substituição do Conselho Fiscal, em estrita conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, e nos termos do contrato vigente. Esta medida visa garantir a continuidade da supervisão financeira e a adequada conformidade das contas, reforçando a transparência e a gestão rigorosa dos recursos públicos.

3.1.3. Aquisição de bens de capital

Em aquisição de bens de capital, encontra-se orçamentado um investimento em equipamento informático no valor de 3.000€, conforme é demonstrado pelo **Plano Plurianual de Investimentos** em anexo a este orçamento - *Anexo III - Plano Plurianual de Investimentos*.

3.1.4. Transferências de capital

O montante previsto em transferências de capital, integra os valores que permitem o cofinanciamento às entidades gestoras decorrente do Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano que vigora até 31 de dezembro de 2025, definido pela Portaria n.º 44/2022, de 15 de junho, que visa contribuir para reforçar os indicadores de qualidade química



e microbiológica da água distribuída pelos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.

3.2. Receitas

As entidades que operam no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais urbanas, entidades gestoras de resíduos, os operadores de gestão de resíduos e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA.

O Orçamento previsto para 2026 apresenta uma receita total de 745.000€, integralmente proveniente de receitas próprias, constituídas quase na totalidade por taxas regulatórias aplicadas às entidades reguladas.

3.2.1. Taxas, multas e outras penalidades

O montante total de 745.000€ integra as receitas provenientes das taxas de regulação, designadamente das taxas de controlo da qualidade da água, da disposição de águas residuais e das taxas de regulação de resíduos.

O aumento da previsão da receita relativa à Taxa de Regulação de Resíduos por Tonelada decorre da sua indexação ao Salário Mínimo Regional, conforme disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 6/2012, de 11 de janeiro, bem como da expectativa de atualização deste valor. Acresce ainda a previsão de acréscimo de receita associada à Taxa de Controlo da Qualidade da Água.

As receitas previstas distribuem-se pelas seguintes rubricas:

- Taxa de regulação de resíduos por habitante;
- Taxa de regulação de resíduos por tonelada;
- Taxa de Controlo de Qualidade de Água;
- Multas e outras penalidades.



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

No gráfico abaixo mostra-se a previsão da receita subdividida da ERSARA para 2026.





ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A PRESIDENTE DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

O VOGAL DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Sandra Câmara

Ricardo Rodrigues

O SECRETÁRIO
REGIONAL DO
AMBIENTE E AÇÃO
CLIMÁTICA

Alonso Miguel



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

C. ANEXOS





ANEXO I – ORÇAMENTO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2026

Class. Económica	RUBRICA	2026
DESPESAS CORRENTES		
01	DESPESA COM PESSOAL	419 200,00 €
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
010102	Órgãos Sociais	130 000,00 €
010103	Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública)	
010103.A0	<i>Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública) - Pessoal em Funções</i>	17 000,00 €
010104	Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho)	
010104.A0	<i>Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho) - Pessoal em Funções</i>	126 000,00 €
010104.B0	<i>Pessoal dos Quadros (Reg. Contrato Ind. de Trabalho) - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	7 000,00 €
010111	Representação	
010111.A0	<i>Representação - Pessoal em Funções</i>	10 000,00 €
010113	Subsídio de Refeição	
010113.A0	<i>Subsídio de Refeição - Pessoal em funções</i>	16 000,00 €
010114	Subsídio de Férias e Natal	
010114.SF	<i>Subsídio de Férias</i>	
010114.SF.A0	<i>Subsídio de Férias - Pessoal em funções</i>	12 500,00 €
010114.SF.B0	<i>Subsídio de Férias - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	600,00 €
010114.SN	<i>Subsídio de Natal</i>	
010114.SN.A0	<i>Subsídio de Natal - Pessoal em funções</i>	12 500,00 €
010114.SN.B0	<i>Subsídio de Natal - Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório</i>	600,00 €
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	500,00 €
	SUB-TOTAL	332 700,00 €
0102	ABONOS VARIÁVEIS	
10204	Ajudas de Custo	
010204.B0	<i>Ajudas de Custo - Nacionais</i>	5 000,00 €
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	
010214.A0	<i>Remuneração Complementar</i>	4 000,00 €
	SUB-TOTAL	9 000,00 €
0103	SEGURANÇA SOCIAL	
10305	Contribuições para a Segurança Social - CGA	
010305.A0	<i>Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, I.P.</i>	5 000,00 €



010305.B0	Contribuições para a Segurança Social	72 000,00 €
010310	Outras despesas para a Segurança Social	
010310.P0	Parentalidade	500,00 €
SUB-TOTAL		77 500,00 €

02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	298 600,00 €
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	
020104	Limpeza e Higiene	100,00 €
020108	Material de Escritório	2 000,00 €
020114	Outro Material - Peças	300,00 €
020115	Prémios, Condecorações e Ofertas	500,00 €
020118	Livros e Documentação Técnica	200,00 €
020121	Outros bens	1 000,00 €
SUB-TOTAL		4 100,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
020201	Encargos das instalações	1 500,00 €
020202	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020203	Conservação de bens	1 000,00 €
020209	Comunicações	
020209.B0	Fixas de dados	700,00 €
020209.C0	Fixas de Voz	110,00 €
020209.D0	Móveis	500,00 €
020209.E0	Outros serviços conexos	500,00 €
020209.00	Comunicações - Outros	1 600,00 €
020210	Transportes	900,00 €
020212	Seguros	800,00 €
020213	Deslocações e Estadas	
020213.B0	Deslocações e Estadas em território nacional	16 000,00 €
020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	105 550,00 €
020215	Formação	47 000,00 €
020217	Publicidade	3 500,00 €
020220	Serviços especializados	109 840,00 €
SUB-TOTAL		294 500,00 €

06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 200,00 €
0602	DIVERSAS	
060203	Outras	
060203.00	Outras	4 200,00 €
SUB-TOTAL		4 200,00 €

DESPESAS DE CAPITAL



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3 000,00 €
0701	INVESTIMENTO	
070107	Equipamento Informático	3 000,00 €
	SUB-TOTAL	3 000,00 €
08	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	20 000,00 €
0801	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES N FIN	
080101	Públicas	
080101.Z0	Outras	0,00 €
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
080502	Região Autónoma dos Açores	
080502.Y0	Municípios	20 000,00 €
	SUB-TOTAL	20 000,00 €
	TOTAL ORÇAMENTO DESPESA	745 000,00 €



ANEXO II – ORÇAMENTO DA RECEITA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 2026

RECEITAS CORRENTES

04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	745 000,00 €
0401	TAXAS	
040199	Taxas Diversas	
040199.W0.01	<i>Taxas de Controlo de Qualidade da Água</i>	575 000,00 €
040199.W0.02	<i>Taxa de Regulação Resíduos p/hab</i>	15 000,00 €
040199.W0.03	<i>Taxa de Regulação Resíduos p/ ton</i>	150 000,00 €
	SUB-TOTAL	740 000,00 €
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
040204	Coimas e penalidades	5 000,00 €
	SUB-TOTAL	5 000,00 €
	TOTAL ORÇAMENTO RECEITA	745 000,00 €



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

ANEXO III – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – 2026



PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores																				
Previsional de 01-01-2026 a 31-12-2026																				
Objetivo	Número do projeto	Designação do Projeto	Rúbrica Orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento				Datas		Fase de execução	Realizado nos períodos anteriores	Estimativa de realização do período t-1	Pagamentos Periodos seguintes					Total previsto	
					RG	RP	EU	EMPR	Inicio	Fim				Ano t	Ano t+1	Ano t+2	Ano t+3	Ano t+4		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)=(13)+...+(20)
Equipamento Informático	D.07.01.07.1.2026	Aquisição de Material Informático para a ERSARA	D.07.01.07.00.00	0		3 000,00 €			01.01.2026	31.12.2026	0			3 000,00 €					3 000,00 €	
					Total	- €	3 000,00 €	- €	- €	Total	- €	- €	3 000,00 €	- €	- €	- €	- €	- € v	- €	



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 | 9900-052 Horta

Tel.: 292 240 541

ersara@azores.gov.pt

www.ersara.azores.gov.pt



**GOVERNO
DOS AÇORES**

Secretaria Regional do Ambiente
e Ação Climática

ERRATA

ERSARA (2025). Plano de Atividades e Orçamento para 2026.

Página	Linha	Onde se lê					Leia-se				
		Orçamento			Proporção		Orçamento			Proporção	
			2025	2026	%	%		2025	2026	%	%
37	Tabela Orçamento	Despesas c/ Pessoal	387 650	419 200	56,3%	8,1%	Despesas c/ Pessoal	387 650	419 200	56,3%	8,1%
		Aquisição de bens e serviços	220 150	298 600	40,1%	35,6%	Aquisição de bens e serviços	220 150	298 600	40,1%	35,6%
		Outras despesas correntes	4 200	4 200	0,6%	0,0%	Outras despesas correntes	4 200	4 200	0,6%	0,0%
		Aquisição de bens de capital	3 000	3 000	0,4%	0,0%	Aquisição de bens de capital	3 000	3 000	0,4%	0,0%
		Transferências de capital	50 000	20 000	2,7%	-60,0%	Transferências de capital	50 000	20 000	2,7%	-60,0%
		Despesa	665 000	745 000	12,0%		Despesa	665 000	745 000	12,0%	
		Unidade: Euros			Unidade: Euros					Unidade: Euros	
		Taxas, Multas e Outras Penalidades	662 000	662 000	88,9%	0,0%	Taxas, Multas e Outras Penalidades	662 000	745 000	100,0%	12,5%
		Venda de bens e serviços	3 000	3 000	0,4%	0,0%	Venda de bens e serviços	3 000	0	0,0%	-100,0%
		Receita	665 000	745 000	12,0%		Receita	665 000	745 000	12,0%	
		Unidade: Euros			Unidade: Euros					Unidade: Euros	

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

I. Introdução

Nos termos dos artigos 18º e 19º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de março, na sua redação atual, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (adiante também **ERSARA** ou a Entidade) relativos ao período de 2026, que compreendem: o orçamento por classificação económica anual, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no Plano de Atividades e Orçamento para 2026, e o Plano Plurianual de Investimentos.

II. Responsabilidades

a. Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela supramencionada legislação na Introdução.

b. Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

III. Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospectiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de que se realça o Guia de Aplicação Técnica nº 18, com as devidas adaptações.

IV. Análise

1. Orientações da Secretaria:

A **ERSARA** não recebeu instruções da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para a elaboração do Orçamento de 2026.

1.1. Plano de Atividades para 2026 (Plano de Atividades e Orçamento 2026):

O Plano de Atividades e Orçamento de 2026 da **ERSARA** repercute as três vertentes que o Conselho de Administração se propõe a desenvolver: melhoria dos serviços prestados nos setores das águas e resíduos, aumento do nível de confiança dos cidadãos no consumo da água da torneira e melhoria da informação e orientação que presta quer às entidades reguladas, quer aos consumidores.



Como tal, este Plano foi elaborado tendo por base seis objetivos estratégicos, correspondentes aos identificados no anterior Plano de Atividades, nomeadamente: 1 – Assegurar e proteger os direitos dos utilizadores; 2 – Promover a eficiência e sustentabilidade dos setores regulados; 3 – Assegurar a legalidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras; 4 – Assegurar a qualidade da água e dos serviços prestados pelas entidades gestoras; 5 – Promover a eficiência e a eficácia internas; 6 – Promover a capacitação dos quadros técnicos.

1.2. Análise da proposta do Orçamento

1.2.1. Orçamento da receita:

O montante global da proposta de orçamento apresentada pela **ERSARA** ascende a 745.000 euros, sendo financiada a 100% por receitas próprias, compostas maioritariamente por taxas regulatórias aplicadas às Entidades Reguladas.

Esta orçamento representa um aumento de 12% comparativamente a 2025, consequência do aumento da previsão da receita da Taxa de Regulação de Resíduos por Tonelada, por conta da sua indexação do Salário Mínimo Regional, de acordo com o art.º 7 da Portaria n.º 6/2012 de 11 de janeiro, e à previsão de aumento de receita derivado da Taxa de Controlo da Qualidade de Água.

1.2.2. Orçamento da despesa:

Como indicado anteriormente, o montante global da proposta de orçamento apresentada pela **ERSARA** ascende a 745.000 euros para a despesa, verificando-se assim um equilíbrio orçamental quando comparado com a receita.

As despesas com o pessoal correspondem a 56% do orçamento da despesa, apresentando, comparativamente a 2025, um aumento de 31.550 euros, contemplando a previsão de entrada de novos colaboradores e o aumento expetável das remunerações do Pessoal do Quadro.

Atualmente, a **ERSARA** é constituída por uma equipa de 5 colaboradores, estando previsto o crescimento da equipa técnica para 2026, resultado da necessidade de implementar algumas das medidas inscritas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, no Plano Regional de Água e no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores.

A previsão de despesa com aquisição de bens e serviços ascende a 298.600 euros, registando um acréscimo de cerca de 36%, que reflete a assunção de compromissos relacionados com a manutenção das plataformas de Taxas de Sacos Plásticos e da plataforma de submissão de dados Aquaperformance. Inclui ainda despesas com a formação direcionada às entidades gestoras e operadores de resíduos, contrato com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e renovação da contratação externa de auditorias financeiras a entidade certificada.

Na aquisição de bens de capital, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, encontra-se orçamentado um investimento em equipamento informático no valor de 3.000 euros.

Na rubrica de transferências de capital está previsto um montante de 20.000 euros, representativo de 3% do orçamento da despesa, que comparativamente a 2025 representa uma diminuição de 30.000 euros. Esta verba permite dar continuidade aos programas de apoio às entidades gestoras no âmbito das competências da **ERSARA**, previstos na n.º 44/2022, de 15 de junho, nomeadamente o Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano. Este programa tem um horizonte temporal que se estende até ao final de 2025, estando previsto um limite orçamental anual de 100.000 euros. O valor previsto para 2026, corresponde à verba para assegurar eventuais pagamentos de candidaturas que transitem para 2026.

V. Opinião/Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os mesmos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, outubro de 2025

**APPM – CALADO, MACHADO, FERREIRA,
FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº20160715)